



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos, 52171-900 Recife, PE - Brasil

Fone: (81) 3320.6205 / E-mail: coordenacao.pgfitopat@ufrpe.br

Site: <http://www.ppgf.ufrpe.br>



NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Decisão nº 70/2022 – CCD/PPGF, de 15/12/2022

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPGF) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído por Mestrado e Doutorado em Fitopatologia, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na área de Fitopatologia, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Artigo 2º – O PPGF é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), através da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (RESOLUÇÃO Nº 497/2022 DO CEPE), às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e a estas Normas Internas.

Artigo 3º – A estrutura administrativa do PPGF compõe-se da Coordenação, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Artigo 4º – Na Coordenação atuam o(a) Coordenador(a) e o(a) Substituto(a) Eventual, que devem ser credenciados como docentes permanentes.

Parágrafo 1º – O(A) Coordenador(a) do PPGF deve ser docente do quadro efetivo da UFRPE.

Parágrafo 2º – O(A) Coordenador(a) e o(a) Substituto(a) Eventual, serão eleitos pelo corpo docente e discente do PPGF.

Parágrafo 3º – Após a eleição majoritária, os nomes dos candidatos a Coordenador e a Substituto Eventual serão submetidos ao CCD para referendo e, em seguida, encaminhados à Reitoria para nomeação para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 5º – O CCD do PPGF é composto por 2 (dois) membros natos (Coordenador(a) e Substituto(a) Eventual), como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes do corpo docente permanente; 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do corpo discente do Programa; e um técnico administrativo.

Artigo 6º – As atribuições da Coordenação e do CCD constam da Seção V do Regimento Geral da UFRPE.

Artigo 7º – O Mestrado em Fitopatologia terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos, defender a Dissertação até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas nestas Normas.

Artigo 8º – O Doutorado em Fitopatologia terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos, defender a Tese até o final do citado período, e cumprir as demais exigências contidas nestas Normas Internas.

Artigo 9º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos Artigos 7º e 8º poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses a critério do CCD, devendo a Decisão ser informada à PRPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Parágrafo 1º – A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Artigos 7º e 8º.

Parágrafo 2º – A Coordenação deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, solicitando-se ciência da PRPG e anexando a decisão do CCD.

Artigo 10º – Discentes que precisarem de afastamento temporário, em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial, poderão solicitar uma prorrogação adicional à indicada nos Art. 7º ou Art. 8º, de acordo com o que estabelece as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (RESOLUÇÃO Nº 497/2022 DO CEPE).

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 11º – O Corpo Docente do PPGF será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições específicas da CAPES, bem como pelos critérios estabelecidos pela área de avaliação das Ciências Agrárias I.

Parágrafo Único – Poderão fazer parte do Corpo Docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, com a aprovação do CCD.

Artigo 12º – O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de qualquer membro do Corpo Docente seguirão as Normas Complementares do PPGF definidas pelo CCD.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 13º – As exigências para inscrição e os procedimentos de seleção a serem adotados para o Mestrado e o Doutorado em Fitopatologia serão estabelecidos em edital específico para esse fim, regido segundo as diretrizes contidas no “Manual do Candidato” disponibilizado pela PRPG, bem como pelo edital específico do PPGF.

Artigo 14º – Serão admitidos como candidatos ao Mestrado em Fitopatologia os portadores de diplomas de cursos de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e Ambiental, Ciências Biológicas ou áreas afins, e para o Doutorado portadores de diploma de Mestre nas Áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências da Saúde e Engenharias, todos realizados em instituições reconhecidas pela CAPES.

Parágrafo 1º – Não poderão se inscrever no processo seletivo candidatos que:

- a) Tenham sido jubilados/desligados ao menos 1 (uma) vez nos últimos 5 anos do PPGF;
- b) Sejam discentes regulares do PPGF no mesmo nível do curso solicitado.

Parágrafo 2º – A admissão ao PPGF não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudo ao candidato.

Parágrafo 3º – A concessão e renovação de bolsas de estudo serão regulamentadas através de normas específicas sobre o tema, estabelecidas anualmente pela Comissão de Gerenciamento de Bolsas (CGB) do PPGF e aprovadas pelo CCD.

Parágrafo 4º – As inscrições de discentes estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE da UFRPE, específicas para este fim.

Artigo 15º – Discentes especiais, considerados discentes sem vínculo a um PPG ou vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE, poderão ingressar no PPGF, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar os documentos exigidos para inscrição de discente regular;

- b) Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar;
 c) Discente vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE deverá apresentar declaração de vínculo, emitida pela Coordenação do PPG de origem.

Parágrafo 1º – O discente especial estará sujeito a estas Normas com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

Parágrafo 2º – A obtenção de créditos pelo discente especial não lhe outorga o direito de vínculo ou preferência ao PPGF, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

Parágrafo 3º – O discente especial sem vínculo com um PPG poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, limitado a 2 (dois) semestres letivos, desde que aprovado pelo CCD.

Parágrafo 4º – O discente especial com vínculo a um PPG externo a UFRPE não estará sujeito a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderá ser inscrito nesta condição.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 16º – Cada discente do PPGF terá um Comitê de Orientação constituído por um Orientador(a), necessariamente membro do corpo docente do PPGF, homologado pelo CCD, e poderá ter até 1 (um) Coorientador(a) para o curso de Mestrado e até 2 (dois) Coorientadores(as) para o curso de Doutorado, escolhidos pelo Orientador(a).

Parágrafo 1º – O(A) Orientador(a) e os(as) Coorientadores(as) do discente deverão ter titulação em nível de Doutorado.

Parágrafo 2º – A escolha do(a) Orientador(a) deverá ser feita ainda durante o 1º (primeiro) semestre letivo e a dos(as) Coorientadores(as) até a apresentação do Projeto de Pesquisa ao CCD.

Parágrafo 3º – A aprovação do projeto de dissertação ou de tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) semestre letivo para o nível de Mestrado e até o término do 3º (terceiro) semestre letivo, para o nível de Doutorado.

Parágrafo 4º – O tema de Dissertação ou de Tese será escolhido pelo(a) Orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, devendo estar contido na área de concentração do PPGF e vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo 5º – Projetos que envolvam organismos geneticamente modificados, patrimônio genético, espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação devem ter permissões específicas dos órgãos regulatórios.

Artigo 17º – A mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo(a) discente, como pelo Orientador(a), até decorridos um ou dois anos, respectivamente, para Mestrado e Doutorado, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o(a) discente, o(a) Orientador(a) e o(a) provável substituto(a).

Parágrafo Único – Havendo mudança de Orientador(a) após iniciado o projeto de Dissertação ou de Tese, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância oficial do(a) antigo(a) Orientador(a).

Artigo 18º – Cabe ao Comitê de Orientação:

- a) Organizar o Plano Individual de Estudo do(a) discente;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do(a) discente e o cumprimento das exigências do PPGF;
- c) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação ou de Tese;
- d) Estimular o(a) discente no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- e) Incentivar o(a) discente para a publicação de trabalhos científicos em revista nível A ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES;
- f) Orientar na elaboração da Dissertação ou da Tese.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Artigo 19º – A matrícula dos(as) discentes regulares e especiais será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico dos PPGs da UFRPE.

Parágrafo 1º – Os(As) discentes selecionados(as) para o Mestrado em Fitopatologia somente poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão do curso de Graduação.

Parágrafo 2º – Os(As) discentes selecionados(as) para o Doutorado em Fitopatologia somente poderão ser matriculados(as) mediante apresentação no mínimo de ata de defesa ou declaração de conclusão de Mestrado. Os(As) discentes que se matricularem com a ata de defesa ou equivalente, deverão apresentar à Coordenação do PPGF documento certificando o título de mestre até seis meses após a matrícula.

Parágrafo 3º – Os(As) discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão desligados(as).

Parágrafo 4º – A matrícula nos terceiro e quarto semestres letivos no PPGF, respectivamente para o Mestrado e Doutorado, só será efetivada se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado pelo CCD.

Parágrafo 5º – Os(As) discentes que já concluíram os créditos devem se matricular em trabalho de dissertação ou em trabalho de tese, respectivamente, para os níveis de Mestrado e Doutorado.

Artigo 20º – O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, ao(à) Coordenador(a) do PPG ou ao(à) Orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

Parágrafo 1º - A Coordenação do PPGF deverá homologar o trancamento de disciplina no Sistema de Registro Acadêmico.

Parágrafo 2º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

Artigo 21º – O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, no período de reajuste de matrícula, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

Artigo 22º – O(A) discente, com aquiescência do Orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto nos Artigos 7º e 8º, sem recebimento de bolsa.

Parágrafo 1º – O retorno do(a) discente ao PPGF não garante a reativação da bolsa.

Parágrafo 2º – Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa para o(a) discente que esteja no período de prorrogação, previsto no Artigo 9º.

Parágrafo 3º – Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deverá realizar o trancamento no Sistema de Registro Acadêmico e enviar o processo para o DRCA.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – Do Sistema de Créditos

Artigo 23º – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Artigo 24º – Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, sendo 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas, além da dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Artigo 25º – Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, sendo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas optativas, além da tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

Parágrafo 1º – Os créditos obtidos nas disciplinas do Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) créditos, levando-se em consideração:

- a) A disciplina deverá ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;
- b) A nota obtida deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente no caso de conceito, obedecendo o Artigo 31º, Parágrafo 5º destas Normas;
- c) Para equivalência dos créditos, a disciplina deverá atender a, no mínimo, 80 % do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior. Poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias;
- d) Cabe ao CCD considerar o reconhecimento acadêmico-científico nos casos de conclusão de mestrado em Instituições estrangeiras e, em se tratando de PPG brasileiros, levar em consideração os Programas reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo 2º – Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como "INCORPORADA".

Artigo 26º – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE ou de outras universidades nacionais credenciadas pela CAPES.

Parágrafo 1º – Para equivalência desses créditos, deverá ser levada em consideração:

- a) A disciplina deverá ter sido cursada em até 5 (cinco) anos e estar relacionada ao perfil do curso do PPGF;
- b) A nota obtida deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente no caso de conceito, obedecendo o Artigo 31º, Parágrafo 5º destas Normas.

Parágrafo 2º – Discentes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 50% do número total de créditos exigidos em disciplinas para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 3º – Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como "INCORPORADA".

Parágrafo 4º – Para efeito de aproveitamento das disciplinas, deverão ser encaminhados os processos com decisão do CCD ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro Acadêmico.

Artigo 27º – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico-científico homologado pelo CCD.

SEÇÃO II – Das Disciplinas

Artigo 28º – As grades curriculares do Mestrado e do Doutorado em Fitopatologia são constituídas por disciplinas Obrigatórias e Optativas.

Parágrafo 1º – São consideradas disciplinas obrigatórias do Mestrado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Princípios e Métodos em Fitopatologia	04
Seminário em Fitopatologia	02

Parágrafo 2º – São consideradas disciplinas obrigatórias do Doutorado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Análise Experimental em Fitopatologia	04
Fitobacteriologia	04
Fitonematologia	04
Fitovirologia	04
Fungos Fitopatogênicos	04
Princípios e Métodos em Fitopatologia	04
Seminário em Fitopatologia I	01
Seminário em Fitopatologia II	01

Parágrafo 3º – São consideradas disciplinas optativas do Mestrado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Análise Experimental em Fitopatologia	04
Biocontrole de Doenças de Plantas	04
Bioinformática Aplicada a Genômica	04
Clínica Fitopatológica	04
Controle de Doenças de Plantas	04
Controle Químico de Doenças de Plantas	04
Doenças das Hortaliças	04
Ecologia de Patógenos Radiculares	04
Epidemiologia de Doenças de Plantas	04
Estratégias Genéticas e Biotecnológicas para Resistência de Plantas a Patógenos.....	04
Filogenia Molecular Aplicada à Micologia.....	04
Fisiologia do Parasitismo em Fitopatologia	04
Fitobacteriologia	04
Fitobacteriologia Molecular.....	04
Fitopatologia Molecular	04
Fitovirologia	04
Fitovirologia Molecular	04
Fitonematologia	04
Fitonematologia Aplicada	04
Fungos Fitopatogênicos	04
Patologia Pós-Colheita	04
Problemas Especiais em Fitopatologia I	04
Problemas Especiais em Fitopatologia II	04
Resistência Genética de Plantas a Doenças	04
Redação Científica em Fitopatologia	02
Metodologia da Pesquisa e Ética em Fitopatologia	02

Parágrafo 4º – São consideradas disciplinas optativas do Doutorado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Biocontrole de Doenças de Plantas	04
Bioinformática Aplicada a Genômica	04
Clínica Fitopatológica	04
Controle de Doenças de Plantas	04
Controle Químico de Doenças de Plantas	04
Doenças das Hortaliças	04
Ecologia de Patógenos Radiculares	04
Epidemiologia de Doenças de Plantas	04
Estratégias Genéticas e Biotecnológicas para Resistência de Plantas a Patógenos.....	04
Filogenia Molecular Aplicada à Micologia.....	04
Fisiologia do Parasitismo em Fitopatologia	04
Fitobacteriologia Molecular.....	04
Fitopatologia Molecular	04
Fitovirologia Molecular	04
Fitonematologia Aplicada	04
Patologia Pós-Colheita	04
Problemas Especiais em Fitopatologia I	04
Problemas Especiais em Fitopatologia II	04
Resistência Genética de Plantas a Doenças	04
Redação Científica em Fitopatologia	02
Metodologia da Pesquisa e Ética em Fitopatologia	02

Artigo 29º – Outras disciplinas poderão ser aceitas, desde que haja concordância do Orientador.

Artigo 30º – As disciplinas de Seminário constarão de apresentação de um tema de relevância em Fitopatologia, definido pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo 1º – A disciplina Seminário em Fitopatologia será cursada pelo(a) discente de Mestrado no segundo semestre letivo.

Parágrafo 2º – As disciplinas Seminário em Fitopatologia I e Seminário em Fitopatologia II serão cursadas pelo(a) discente de Doutorado, respectivamente no primeiro e segundo semestres letivos.

SEÇÃO III – Do Aproveitamento

Artigo 31º – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrados pelo(a) discente e expresso em notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1º – O(A) discente com nota maior ou igual a 6,0 (seis inteiros) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina.

Parágrafo 2º – O(A) discente com nota menor que 6,00 (seis inteiros) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

Parágrafo 3º – O(A) discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

Parágrafo 4º – A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{(\text{nota disciplina}_1 \times \text{créditos disciplina}_1) + \dots + (\text{nota disciplina}_n \times \text{créditos disciplina}_n)}{\text{Total de créditos}}$$

Parágrafo 5º – Quando necessário, deve-se usar a escala abaixo para conversão de nota para conceito ou de conceito para nota:

"A" - Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
"B" - Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
"C" - Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
"D" - Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

Parágrafo 6º – Os docentes enviarão à Coordenação do PPGF a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, e também deverão inserir as notas no Sistema de Registro de Notas e Frequências, adotado pela UFRPE.

Artigo 32º – O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e concordância do(a) Coordenador(a) realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Artigo 33º – O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbios fora da sede do PPGF, no país ou no exterior, desde que sob a supervisão de docentes e/ou pesquisadores qualificados.

Artigo 34º – O Estágio de Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES, sendo obrigatório para os(as) discentes do doutorado.

Parágrafo 1º – Os(As) discentes, bolsistas da CAPES, que são docentes de Ensino Superior estão dispensados do Estágio Docência.

Parágrafo 2º – Os(As) discentes regularmente matriculados(as) e não bolsistas da CAPES poderão realizar o Estágio Docência, estando sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

Parágrafo 3º – O Estágio Docência será uma Atividade regularmente oferecida pelos PPGF, com duração mínima de dois semestres letivos.

Parágrafo 4º – O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelos Departamentos Acadêmicos da UFRPE, ou de outra Instituição de Ensino Superior em que o(a) docente do PPGF esteja lotado(a).

Parágrafo 5º – A disciplina da graduação deverá estar relacionada à(s) área(s) de concentração do PPGF e o(a) docente supervisor(a) deverá ser responsável pela turma da disciplina na graduação. O número de estagiários por supervisor(a) deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.

Parágrafo 6º – O(A) docente supervisor(a) do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPGF e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio.

Parágrafo 7º – O(A) Docente responsável pela disciplina deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o(a) discente durante a realização do Estágio de Docência, e, ao final do mesmo, encaminhar a declaração de conclusão para a Coordenação do PPGF.

Parágrafo 8º – Ao concluir o Estágio Docência, o(a) discente terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PPGF.

Parágrafo 9º – O(A) Docente supervisor(a) do Estágio Docência não terá direito a declaração pela atividade supervisionada.

Artigo 35º – Os(As) discentes do Mestrado e Doutorado deverão comprovar aprovação em idioma inglês emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

Parágrafo 1º – Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos "A" = aprovado e "R" = reprovado.

Parágrafo 2º – Os(As) discentes do Doutorado deverão comprovar a Proficiência em idioma inglês, independentemente de terem realizado esse exame no Mestrado.

Parágrafo 3º – Os(As) discentes do Mestrado deverão comprovar a Suficiência em idioma inglês.

Parágrafo 4º – O(A) discente do Doutorado deverá realizar o primeiro Exame de Proficiência em idioma inglês até o final do 3º (terceiro) semestre letivo.

Parágrafo 5º – O(A) discente do Mestrado deverá realizar o primeiro Exame de Suficiência em idioma inglês até o final do 2º (segundo) semestre letivo.

Parágrafo 6º – O Exame de Proficiência em idioma inglês também poderá ser o teste do TOEFL (Test of English as a Foreign Language), modalidade ITP (Institutional Testing Program). Será considerado aprovado ("A") o/a discente que apresentar a pontuação mínima de 398 (trezentos e noventa e oito) pontos.

Artigo 36º – Discentes estrangeiros deverão prestar Exame de Proficiência em Língua Portuguesa até o segundo semestre letivo, com exceção dos originários de países Lusófonos.

Parágrafo 1º – A comprovação da proficiência em língua portuguesa deverá ser emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública federal de ensino superior.

Parágrafo 2º – Caberá também ao aluno estrangeiro prestar Exame de Suficiência/Proficiência em idioma inglês, desde que esta não seja sua língua nativa, sendo considerado o disposto no Artigo 35º.

Artigo 37º – Aos discentes do Doutorado será exigido o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos em Fitopatologia.

Parágrafo 1º – Para realização do Exame de Qualificação o(a) discente precisa ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme Artigo 25º.

Parágrafo 2º – O primeiro Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 5º. (quinto) semestre letivo de matrícula no Programa, em sessão fechada.

Parágrafo 3º – O Exame de Qualificação será realizado conforme as Normas Complementares específicas para esse fim.

Parágrafo 4º – A nota mínima para aprovação no Exame de Qualificação é 7,0 (sete).

Parágrafo 5º – O(A) discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá se submeter a novo exame, decorridos, no máximo, 60 dias do início do semestre letivo subsequente;

Parágrafo 6º – Será permitido ao discente se submeter ao Exame de Qualificação por, no máximo, 2 (duas) vezes durante a sua matrícula no PPGF.

Artigo 38º – Será desligado do PPGF o(a) discente que se enquadrar em pelo menos um dos itens abaixo:

- a) Não efetuar a matrícula semestral;
- c) Obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

- e) Obter nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida;
- f) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- g) For reprovado em exame de qualificação por duas vezes;
- h) Não alcançar o conceito "A" no Exame de Suficiência em Idioma estrangeiro;
- i) Não cumprir todas as atividades no PPGF no período especificado no Artigo 7º, para o Mestrado, inclusive com a defesa de Dissertação, e Artigo 8º para o Doutorado, inclusive com a defesa da Tese, considerando também o disposto no Artigo 9º.
- j) For comprovado plágio no exame de qualificação, na apresentação do projeto ou na defesa de Dissertação e Tese, perante a Banca Examinadora, sem direito a reintegração.

Parágrafo 1º – Nos prazos máximos especificados no item "i" deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos, de acordo com o Artigo 10º e o Artigo 22º.

Parágrafo 2º – O desligamento deverá ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e ampla defesa, homologado pelo CCD do Programa e deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia dessa decisão do CCD.

Artigo 39º – O PPGF poderá reintegrar ex-discentes que tenham sido desligados(as) do Programa, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese, considerando a data da Decisão do CCD a mesma do desligamento do(a) discente, no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa de dissertação ou tese, conforme cronograma abaixo:

- a) O(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;
- b) O CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);
- c) O(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo 1º – A instrução do referido processo deverá conter, obrigatoriamente: ciência do ex-orientador(a), indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo ex-orientador(a); cópia da decisão do CCD referente ao desligamento; atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação de acordo com Artigo 55º e Artigo 56º destas Normas.

Parágrafo 2º – Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-discente no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE PESQUISA, DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 40º – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa original desenvolvido pelo(a) discente.

Artigo 41º – Para obtenção do título de Doutor, será exigida a apresentação de Tese, que represente trabalho original e inédito de pesquisa desenvolvido pelo(a) discente.

Artigo 42º – O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou na Tese será escolhido pelo(a) Orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, devendo estar vinculado a uma das seguintes Linhas de Pesquisa:

- a) Biologia, ecologia e taxonomia de fitopatógenos;
- b) Epidemiologia e manejo de doenças de plantas.

Artigo 43º – A apresentação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo PPGF.

Artigo 44º – O(A) Discente deverá encaminhar o Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese à Coordenação do PPGF, com visto do Comitê de Orientação, até 90 dias após o início do 2º semestre letivo para o Mestrado e do 3º semestre letivo para o Doutorado, solicitando a análise pelo CCD.

Artigo 45º – O CCD se responsabilizará pela análise da relevância científica, viabilidade técnica e financeira do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese, podendo sugerir modificações que o tornem exequível dentro das disponibilidades de tempo, recursos e infraestrutura existente.

Artigo 46º – O CCD se responsabilizará pela homologação final do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese, baseado na avaliação emitida pelo Conselheiro-relator.

Parágrafo Único – Caso a homologação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese não seja aprovada pelo CCD, será estabelecido um prazo para apresentação de novo Projeto.

Artigo 47º – Com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, os discentes de Mestrado e Doutorado deverão se submeter a 1 (uma) ou 2 (duas) avaliações periódicas, respectivamente, visando apresentar os avanços realizados perante uma comissão designada pelo orientador, de acordo com o que estabelece a decisão do CCD específica sobre o tema.

Artigo 48º – A Dissertação ou a Tese, quanto à sua organização e apresentação, deverá observar as normas contidas na decisão do CCD específica sobre o tema.

Artigo 49º – Para abertura de processo de Defesa de Dissertação e Tese, o(a) orientador(a) encaminhará à Coordenação do Programa o resumo da Dissertação ou Tese, sugerindo os membros da banca examinadora e data para defesa.

Parágrafo 1º – O(A) orientador(a) deverá abrir processo até 25 (vinte e cinco) dias corridos antes da data proposta para defesa.

Parágrafo 2º – O(A) Coordenador(a) deverá, após o recebimento do processo, reunir o CCD para providências, até 20 (vinte dias) antes da data de defesa sugerida pelo(a) orientador(a).

Parágrafo 4º – O secretário, após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) coordenador(a) do PPGF.

Artigo 50º – A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ser efetivada num prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos após a designação da Banca Examinadora pelo CCD, desde que não exceda os prazos estabelecidos no Artigo 7º, no Artigo 8º, no Artigo 9º ou no Artigo 10º.

Artigo 51º – A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes e a banca examinadora da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor(a).

Parágrafo 1º – A Banca de Defesa de Dissertação será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 2 (dois) examinadores. Desses, ao menos 1 (um) examinador deverá ser externo ao PPGF, tanto o titular quanto o suplente.

Parágrafo 2º – A Banca Examinadora de Tese será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 4 (quatro) examinadores. Desses, ao menos 2 (dois) examinadores deverão ser externos ao PPGF, dos quais, pelo menos, 1 (um) seja externo à UFRPE, tanto para titulares quanto para suplentes.

Parágrafo 3º – Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumirá a Presidência da Banca Examinadora o(a) Coorientador(a) ou um membro designado pelo CCD.

Parágrafo 4º – O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca Examinadora no impedimento de um dos examinadores.

Parágrafo 5º – Na composição da banca examinadora de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado será facultada a participação de apenas 1 (um/uma) Coorientador(a).

Artigo 52º – A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese será pública, e consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pelo candidato, num tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- b) Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único – Na realização da sessão de defesa, os examinadores poderão participar por videoconferência.

Artigo 53º – Na avaliação da defesa pública da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos: Aprovado ou Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou a Tese quando o conceito Aprovado for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 1º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a mesma ser executada. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma nova prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – Em caso de reprovação por maioria absoluta dos examinadores, o(a) discente não tem direito a recurso para reformulação/correção.

Artigo 54º – O(A) discente deverá apresentar à Coordenação do PPG, cópia digital da Dissertação ou Tese, após atender o que determina a Resolução Nº 299/2019 do CEPE ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.

Parágrafo 1º – A folha de aprovação deve seguir modelo disponibilizado pelo Sistema de Registro Acadêmico.

Parágrafo 2º – Para Dissertações e Teses, com necessidades de correções, a versão final deverá ser acompanhada de declaração do(a) orientador(a), atestando que as modificações solicitadas pela Banca Examinadora foram atendidas.

Artigo 55º – A ata da Defesa de Dissertação ou Tese, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, pela Coordenação e pelo(a) discente, deverá ser inserida no Sistema de Registro Acadêmico, conforme Modelo Único disponível no Sistema.

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 56º – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Proficiência em Idioma estrangeiro e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;
- c) Ser aprovado em defesa da Dissertação;
- d) Submeter a versão final da Dissertação de Mestrado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no Artigo 53º, Parágrafo 1º destas Normas;
- e) Realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no Artigo 53º, Parágrafo 1º destas Normas.

Artigo 57º – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Proficiência em Idiomas estrangeiros e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;
- c) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado em defesa da Tese;
- e) Submeter a versão final da Tese de Doutorado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no Artigo 53º, Parágrafo 1º destas Normas;
- f) Realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no Artigo 53º, Parágrafo 1º destas Normas.

Artigo 58º – O(A) discente do Mestrado, com a recomendação do(a) orientador(a), poderá requisitar a transição direta para o Doutorado, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

- a) Integralização do número mínimo de créditos obtidos em disciplinas exigidos pelo Mestrado, conforme Artigo 24º, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- b) Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Idioma estrangeiro, até o final do segundo semestre de matrícula;
- c) Encaminhamento de solicitação à coordenação do PPGF, via processo, com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre;
- d) Obtenção de nota maior ou igual 9,0 (nove vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado;
- e) Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no PPGF;
- f) Parecer favorável produzido por uma Comissão Especial para análise de mérito;
- i) Homologação do resultado pelo CCD;
- j) Encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

Parágrafo 1º – A Comissão Especial deverá ser constituída por 3 (três) membros doutores, com no mínimo 1 (um) externo ao PPGF, indicados e homologados pelo CCD.

Parágrafo 2º – O tempo de permanência do discente vinculado ao Doutorado deverá atender ao Artigo 8º, fazendo parte desse período o tempo no qual o(a) discente esteve matriculado no Mestrado, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Artigo 9º desta Norma.

Parágrafo 3º – O discente que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2007.

Artigo 59º – Os discentes de Mestrado e Doutorado terão o prazo de até 1 (um) ano após a defesa para submeter 1 (um) e 2 (dois) artigos, respectivamente, em periódico qualificado, conforme os critérios Qualis da Área das Ciências Agrárias I. Após esse período, o orientador terá autonomia para definir a ordem de autoria e submeter o artigo.

CAPÍTULO IX

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Artigo 60º – A realização de estágio pós-doutoral no PPGF será regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 61º – Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de CCD serão submetidos à deliberação do CEPE da UFRPE.

Artigo 62º – Das decisões da Coordenação do PPGF caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE.

Artigo 63º – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD.

Recife, 22 de novembro de 2022.